



PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO N. 1000031309/2016 PROTOCOLO N. 849641/2019
INTERESSADO	SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM SEGUNDA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 581/2020

Julgamento, em segunda instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização ao exercício profissional.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 08 de julho de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a empresa apresentou recurso em 04 de junho de 2020 e que o processo fora encaminhado ao Plenário do CAU/MT para apreciação do recurso e julgamento, segundo determina o art. 22 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando que para análise do recurso pelo Plenário do CAU/MT, o processo foi distribuído em 04 de julho de 2020 a Conselheira Relatora Vanessa Bressan Koehler para apresentar relatório e voto fundamentado.

Considerando que o Plenário do CAU/MT decidirá pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional ou pelo arquivamento do processo após apresentação do relatório e voto proferido pelo (a) Conselheiro (a) Relator (a), conforme art. 24 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando a apresentação nesta data do relatório e voto do (a) Conselheiro (a) Vanessa Bressan Koehler

DELIBEROU:

1. Acompanhar o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) Vanessa Bressan Koehler, deu provimento ao recurso decidindo pela nulidade e arquivamento do processo nº 1000031309/2016 – protocolo 849641/2019 em nome de SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP, bem como, pela extinção da multa aplicada.



2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/BR.
3. Não apresentando recurso da decisão de arquivamento, o CAU/MT certificará o trânsito em julgado e procederá a extinção do processo, conforme determina o art. 44 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Carlos Renato Pina dos Santos, Alexsandro Reis e Marcel de Barros Saad; **00 votos contrários**; **01 abstenção** do conselheiro João Antônio Silva Neto; **02 ausências das conselheiros**, Hendyel Castro Reis e Juliana Demartini.

ANDRÉ NÖR
Presidente do CAU/MT

**Folha De Votação**

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
João Antônio Silva Neto			X	
Vanessa Bressan Koehler	X			
Carlos Renato Pina dos Santos	X			
Hendyel Castro Reis				X
Juliana Demartini				X
Alexsandro Reis	X			
Marcel de Barros Saad	X			

Histórico da votação:**Reunião Plenária Ordinária N° 102****Data: 08 de julho de 2020****Matéria em votação:** JULGAMENTO, EM SEGUNDA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**Resultado da votação:** Sim (05) Não (00) Abstenções (01) Ausências (02)**Ocorrências****Assessoria:**Thatielle Badini C. Santos **Condutor dos trabalhos (Presidente):** André Nor